



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149-2025
PROCESSO Nº 90/2025
PROCESSO DE COMPRAS 234/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SUBVENÇÃO SOCIAL RECURSO MUNICIPAL

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a entidade Associação Educacional Maria do Carmo -AEMC, com a finalidade de destinar recursos para custeio para execução do objeto constante no Plano de Trabalho – “ARTE VIDA” –Subvenção Social – Recurso Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ: 45.741.659/0001-37, estabelecida nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, representada por Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG: 35.018.232-2 e do CPF: 303.236.248-20, Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça Secretaria de Assistência e Inclusão Social RG: 43.552.688-1 CPF: 370.991.388-80 e Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos Secretária de Turismo e Cultura, RG: 18.900.261-x CPF: 184.410.738-80 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a entidade Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC, inscrita no CNPJ: 22.533.209/0001-53, representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.946.661 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 226.150.078-58, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de Colaboração tem por **OBJETO** a destinação de recursos financeiros através do CHAMAMENTO PÚBLICO n. 02/2025, “**ARTE VIDA**” – **Subvenção Social**– no R\$ 565.235,22 (Quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros de origem municipal para atendimento de crianças, jovens e idosos. Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

Dirigente responsável pela PROPONENTE:

Diretor Presidente, Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva, CPF nº 226.150.078-58, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestores responsáveis pela CONCEDENTE:

Sandra Regina Ferreira Ramos,

Cargo: Supervisor de entidades e Parcerias do Terceiro Setor
CPF: 260.713.378-52,

Nome: **Larissa Nogueira Della Torre**

Cargo: Gestora da Política de Assistência e Inclusão Social
CPF: 320.628.548-89

Nome: **Ana Paula Silva Pereira**

Cargo: Gestora de Cultura
CPF: 294.578.308-81

responsáveis por fiscalizarem, monitorarem e avaliarem e emitirem competente parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo**

Cláusula terceira. São obrigações:

Sub cláusula primeira. Da CONCEDENTE:

- a)** Fornecer os recursos para a execução de atividades do programa "ARTE VIDA", conforme Plano de Trabalho.
- b)** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e)** Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- f)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- g)** Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- h)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- i)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- j)** Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;
- k)** Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

I) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Sub cláusula segunda. São obrigações do (a) PROPONENTE:

Responsabilizar-se pela execução do objeto: destinação de recursos financeiros através do CHAMAMENTO PÚBLICO n. 02/2025, "Arte Vida" **Subvenção Social- Recurso Municipal** no valor de R\$ 565.235,22 (Quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros de origem municipal para;

- **Complementar o trabalho social com famílias:** Prevenir situações de risco social e fortalecer a convivência familiar e comunitária.
- **Prevenir a institucionalização e segregação:** Assegurar o direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, especialmente para pessoas com deficiência.
- **Contribuir para a educação:** Promover a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- **Fortalecer a rede de proteção social:** Reforçar os mecanismos de apoio nos territórios atendidos.
- **Promover o acesso a serviços essenciais:** Facilitar o acesso às políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis no território, garantindo o usufruto de outros direitos.
- **Prevenir situações de risco nutricional:** Implementar ações que evitem problemas relacionados à nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

- **Superar a defasagem escolar:** Assegurar que crianças e jovens, especialmente aqueles de famílias mais vulneráveis, tenham acesso a aprendizagens que mitiguem os impactos educacionais recentes.
- **Estimular o protagonismo dos usuários:** Fornecer informações sobre direitos e participação cidadã, incentivando o desenvolvimento do protagonismo.
- **Oferecer experiências culturais e esportivas:** Possibilitar o acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, promovendo novas formas de sociabilidade.
- **Garantir espaços de convivência:** Proporcionar locais de referência para convívio grupal, comunitário e social, fomentando relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Assim escritos no Termo de Referência conforme Edital de Chamamento Público, e demais exigências pormenorizadas que fazem parte dos autos.

b) Devolver o recurso repassado na sua integralidade, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do término da parceria, devidamente atualizado caso a ENTIDADE por quaisquer motivos não execute o OBJETO desta parceria;

c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

d) Manter os recursos aplicados em instituição financeira até sua efetiva utilização;

e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;

g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo**

h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo**

o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e no sistema SICONVINHO da Prefeitura Municipal, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Sub cláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor de R\$ 565.235,22 (Quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), deverá ser repassado pelo Município até 05/09/2026.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Sub-cláusula segunda. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência 0052-3, no Banco do Brasil, conta corrente nº 101.953-8, conforme informado pela ENTIDADE e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a necessidade de cada Secretaria, sendo o percentual de serviços e contratações a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

executados definido por cada Secretaria após definido o que vai ser executado por cada secretaria segue a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

Sub cláusula única. A referida despesa correrá por conta da funcional programática

69- 02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.50.43.00 CULTURA
176 - 02.04.01.08.244.0031.2038.3.3.50.43.00 SAIS
220 - 02.04.04.08.244.0045.2054.3.3.50.43.00 SAIS
227 - 02.04.04.08.244.0047.2056.3.3.50.43.00 SAIS
228 - 02.04.04.08.244.0048.2057.3.3.50.43.00 SAIS
295 - 02.05.02.12.365.0063.2075.3.3.50.43.00 SME

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava. A prestação de contas ocorrerá de forma integral, nos termos:

Integral: até 30 dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona. Este Instrumento tem sua vigência contada a partir de sua assinatura até 05/09/2026, e poderá ser prorrogado a critério da CONCEDENTE,

DA RESCISÃO

Cláusula décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

Sub cláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto, desde que ~~comunicado ex-officio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando~~ das seguintes razões:

- a)** Acordado entre as partes, desde que o objeto, tenha sido plenamente realizado e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b)** ~~Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;~~
- c)** Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

Sub cláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a)** No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b)** Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da ~~Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge~~ ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c)** Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente termo de colaboração será publicado no Diário Oficial do município, na mesma data em que for efetivado, cumprindo o disposto no art. 32 e 38 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

Cláusula décima segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

DO FORO

Cláusula décima terceira. As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Pardo -SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São José do Rio Pardo, 05 de setembro de 2025.



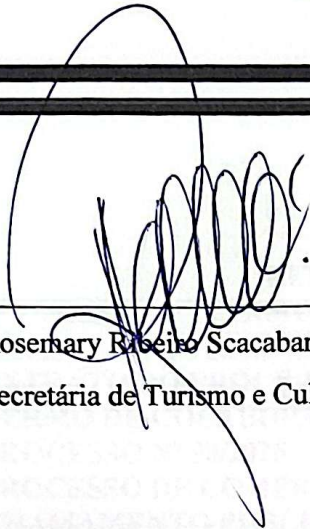
Mariana P. Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação



Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretaria de Assistência e Inclusão Social



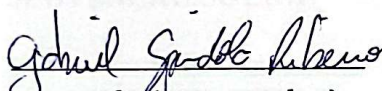
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

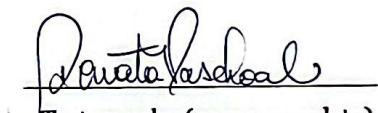

Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcellos
Secretária de Turismo e Cultura

JOAO PAULO
OLIVEIRA VALERIO
DA
SILVA:22615007858

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO OLIVEIRA
VALERIO DA
SILVA:22615007858
Dados: 2025.09.05 13:06:16
-03'00'

João Paulo Oliveira Valério da Silva
Dirigente da Proponente


Testemunha (nome completo)
CPF nº 385 287 538-24


Testemunha (nome completo)
CPF nº 220.625.548-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 90 - 2025
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149-2025
PROCESSO Nº 90/2025
PROCESSO DE COMPRAS 234/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
SUBVENÇÃO SOCIAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 149/2025.

OBJETO: destinação de recursos financeiros através do CHAMAMENTO PÚBLICO n. 02/2025, **SUBVENÇÃO SOCIAL** no valor de R\$ 565.235,22 (Quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros de origem municipal para implementação da "ARTE E VIDA", conforme Plano de Trabalho.
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 05 de setembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sandra Regina Ferreira Ramos

Cargo: Gestora da Educação - Parcerias com o Terceiro Setor

CPF: 260.713.378-52

E-mail institucional:

E-mail pessoal: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3682-7875

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Larissa Nogueira Della Torre

Cargo: Gestora da Política de Assistência e Inclusão Social

CPF: 320.628.548-89

E-mail institucional: larissa.dellatorre@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3682-7892

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Ana Paula Silva Pereira**

Cargo: Gestora de Cultura

CPF: 294.578.308-81

E-mail institucional: ana.pereira@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3682-9382

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli**

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 303.236.248-20 RG: 35.018.232-2

E-mail institucional: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3682-7875

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça**

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

CPF: 370.991.388-80 RG: 43.552.688-1

E-mail institucional: nathalia.mendonca@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3682-7892

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcellos**

Cargo: Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CPF: 184.410.738-80 RG: 18.900.261-x

E-mail institucional: rosemary.vasconcellos@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3682-9382

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Paulo Oliveira Valério da Silva

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 226.150.078-58

E-mail institucional: diretoria@aemc.org.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): 11-98019.8446

Assinatura: _____

JOAO PAULO OLIVEIRA
VALERIO DA
SILVA:22615007858

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO OLIVEIRA VALERIO
DA SILVA:22615007858
Dados: 2025.09.05 13:06:47 -03'00"